

# *Câmara Municipal de Cruzzeiro*

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 1.987

"Institui lideranças da Maioria e Minoria  
na Câmara Municipal."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NÁDGE TENÓRIO  
PEIXÔTO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 N. V. DO REGIMENTO  
INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

## RESOLUÇÃO

Artigo 1º - As bancadas partidárias poderão  
eleger um líder único, mediante decisão conjunta, instituindo-se as lideranças da maioria e da minoria na Câmara Municipal.

Artigo 2º - O líder único, ou seja, da maioria ou da minoria, será o porta-voz autorizado das respectivas bancadas partidárias que o elegeu, devendo seu nome ser indicado à Mesa, por ofício.

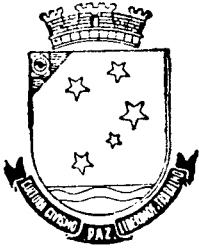
Artigo 3º - As bancadas partidárias poderão delegar poderes ao seu líder único, ou seja, da maioria e da minoria, para comunicações e assuntos permitidos pelo Regimento Interno, ficando, no entanto, seus respectivos líderes partidários impedidos da cumulação de tais funções, enquanto perdurar os efeitos da delegação.

Artigo 4º - Continua em vigor o artigo 39 e seus parágrafos, do Regimento Interno, no que couber.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzzeiro, 26 de março de 1.987.

Nádge Tenório Peixôto  
Presidente.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 1.987

Cont.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos vinte e seis dias do mes de março de 1.987.

Dr. Jairo Bessa de Souza.

- Enc. Expediente -.